PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.056 DE 28 DE OUTUBRO DE 1986.

DÁ A DENOMINAÇÃO DE ISOLINA DE CARVALHO À UNIDADE DE ESTUDOS SUPLETIVOS DESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Isolina de Carvalho a Unidade de Estudos Supletivos desta cidade.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a mandar confeccionar e instalar placas denominativas, podendo anular total ou parcialmente dotações orçamentárias do atual orçamento municipal, até o limite das despesas necessárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 28 de outubro de 1.986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =